



# **ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE**

Fundado em 2 de abril de 1970.  
Declaração de Utilidade Pública em 12.12.1984 – Lei 4.390  
C.N.P.J.: 13.247.747/0001-90



≈ 46 ≈  
A

**Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DR. HÉLIO SANTOS MENEZES JUNIOR**

**PROCESSO Nº 008/18**

Eu, Ademir Ribeiro Souza, nos autos do processo disciplinar acima, venho expor e requerer o seguinte:

01 – O requerente foi julgado pela Egrégia 1ª Comissão Disciplinar desta Corte de Justiça, na sessão de julgamento do dia 28 DE FEVEREIRO DE 2018, tendo-lhe sido apenado disciplinarmente em 04 (QUATRO) partidas compensando-lhe a automática, tendo cumprido 03 (TRÊS) partidas nos jogos entre BAHIA X ATLÂNTICO e BAHIA DE FEIRA X ATLÂNTICO e ATLÉTICO DE ALAGOINHAS X TEIXEIRA DE FREITAS, realizados nos dias 25/02/2018, 04/03/2018 e 25/03/2018, respectivamente, e, com a obrigação de cumprir o restante da pena de 01 (UMA) partida no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, com base no § 1º Artigo 171 do CBJD, em razão de temporada finda.

02 – Nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 171 do CBJD, após transitada em julgado a decisão e a requerimento do punido, da pena de suspensão ser cumprida mediante a execução de atividades de interesse público, “a critério e na forma estabelecida pelo Presidente do órgão julgante”.

Tem sido praxe do C. TJDF/BA, converter as suspensões em medida social consistente no fornecimento de cestas básicas ou latas de leite em pó a entidades assistenciais.

03 – O cumprimento integral da pena importará em prejuízo incalculável, impedindo-me de exercer o meu direito ao trabalho por longo período e dificultando mesmo a minha contratação posterior pelo prejuízo da minha condição atlética.

04 – Diante do exposto, vem requerer a V. EXA., que se digne de acolher o quanto aqui pretendido, determinando a conversão do restante da pena fixada na decisão e (02) duas partidas, em medida de interesse social entender apropriada.

Pelo deferido.

Salvador/BA, 27 de Março de 2018.

*Ademir Ribeiro Souza*  
Ademir Ribeiro Souza



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Praça Castro Alves, 01- Ed. Palácio dos Esportes - Centro - CEP: 40020-160 - Salvador/BA  
Tel.: (71) 3321-0448/Fax: (71) 3321-5403  
E-mail: tjd@fbf.org.br

47<sup>o</sup>  
[Handwritten signature]

## CONCLUSÃO

Aos VINTE E SETE dias do mês de março do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR.

Secretário

[Handwritten signature]

Visto etc.,

Considerando o quanto alegado pelo Requerente, atleta ADEMIR RIBEIRO SOUZA, especialmente o trânsito em julgado da decisão proferida em 27 de março de 2018, no Processo nº 008/18, que tramitou perante a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, consoante fls. 13 dos autos, preenchidas, ademais, as condições estatuídas no §1º do art. 171, do C.B.J.D., consoante certificado pela d. Secretaria, acolho o requerimento formulado às fls. 46 dos autos, de modo a que a pena seja convertida e cumprida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 100 (cem) volumes de leite em pó integral, com pelo menos 400 gramas cada volume, à instituição de caridade NACCI – NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL, localizada na Rua do Alvo nº 45 – Bairro Saúde – Salvador – BA – Telefone: 3322 4198 e 3326 9313 (procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo).

Determino, ainda, seja comprovada a doação dos referidos mantimentos mediante recibo emitido pela Instituição beneficiária, além da juntada de fotos (acaso não se oponha o Requerente) das entregas, o que deverá ser feito junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo ante*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Salvador – BA, 27 de Março de 2018

[Handwritten signature]

HELIO MENEZES JÚNIOR

PRESIDENTE



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

487  
9

Salvador - BA, 28 de Março de 2018  
OF.SEC. TJD / 052/18.

Ilmo. Sr.  
EDNALDO RODRIGUES GOMES  
Presidente da Federação Bahiana de Futebol  
Nesta.

Senhor Presidente,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 47 dos autos do Processo nº. 008/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do Atlântico Esporte Clube versus Jacobina Esporte Clube, realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 17.02.2018, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SÉRIE "A" - 2018, o qual foi julgado em 27.03.2018, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **ADEMIR RIBEIRO SOUZA** Atleta Profissional do Atlântico Esporte Clube, como infrator do Artigo 254-A, §1º, II do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando a automática.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme requerimento do punido (Técnico), constante as fls. 46, dos autos, e diante do transito em julgado da decisão condenatória, e, devido ao cumprimento de 03 (três) partidas de uma (01) restante, (em 25.02.2018 entre Bahia x Atlântico, em 04.03.2018 entre Bahia de feira x Atlântico, e em 25.03.2018 entre Atlético x Teixeira de Freitas), e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, às Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a **NACCI - NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CÂNCER INFANTIL** - Localizada na Rua do Alvo nº45 - Bairro Saúde - Salvador - BA. - Telefone: 3322 4198 e 3326 9313 - Procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovadas as doações dos referidos mantimentos mediante comprovante expedido pela Instituição, além da juntada de fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) das entregas, o que deverá ser feito junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário

SELO DE AUTENTICIDADE  
FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL  
NÚMERO DE PROTÓCOLO  
18-000205  
EM: Em: 28/03/2018 18:26

F  
B  
F



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

497  
3

Salvador - BA, 28 de Março de 2018  
OF.SEC. TJD / 053/18.

Ilmo. Sr.  
**ADEMIR RIBEIRO SOUZA**  
Atleta Profissional de Futebol.  
Alagoinhas - BA.

Prezado Atleta,

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. **HÉLIO SANTOS MENEZES JÚNIOR**, em cumprimento ao r. Despacho exarado as fls. 47 dos autos do Processo nº. 008/18, que cuida da infração Disciplinar ocorrida na partida entre as Equipes do Atlântico Esporte Clube versus Jacobina Esporte Clube, realizada na Cidade de Salvador - BA, no dia 17.02.2018, válida pelo CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL SÉRIE "A" - 2018, o qual foi julgado em 27.03.2018, pela 1ª Comissão Disciplinar, e condenando **ADEMIR RIBEIRO SOUZA** Atleta Profissional do Atlântico Esporte Clube, como infrator do Artigo 254-A, §1º, II do C.B.J.D., à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando a automática.

Informamos ao Ilustre Presidente, para as devidas providências, conforme vosso requerimento, constante as fls. 46, dos autos, e diante do trânsito em julgado da decisão condenatória, e, devido ao cumprimento de 03 (três) partidas de uma (01) restante, (em 25.02.2018 entre Bahia x Atlântico, em 04.03.2018 entre Bahia de Feira x Atlântico, e em 25.03.2018 entre Atlético x Teixeira de Freitas), e, ainda em conformidade ao § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., fica determinado que sejam convertidas em fornecimento de 100 (cem) volumes de Leite Integral com pelo menos 400g, cada, à Instituição de caridade abaixo:

- 100 (Cem) unidades de Leite para a **NACCI - NÚCLEO DE APOIO AO COMBATE DO CANCER INFANTIL** - Localizada na Rua do Alvo nº45 - Bairro Saúde - Salvador - BA. - Telefone: 3322 4198 e 3326 9313 - Procurar o Sr. Cleiton Costa ou Geraldo.

Determino ainda que, sejam comprovadas as doações dos referidos mantimentos mediante comprovante expedido pela Instituição, além da juntada de fotos (*acaso não se oponha o Requerente*) das entregas, o que deverá ser feito junto a Secretária do Tribunal no prazo de 10 (dez) dias. O descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos *status quo*, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

Atenciosamente,

  
Roberto Almeida de Araújo  
Secretário